



**CORE-CE**

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Ceará

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Tomada de Preço nº 01/2015  
Processo Administrativo nº: 04/2015

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2015

Considerando o Pedido de Esclarecimento de uma empresa interessada em Habilitar-se no certame, o Presidente da Comissão de Licitação após consulta ao setor competente, informa que:

### QUESTIONAMENTO

O Edital determina no Subitem X, da Habilitação, Item 3, transcrito abaixo, como condição para Habilitação no certame a apresentação de Prova de experiência anterior do proponente através de declaração ou contrato de prestação dos serviços gerais a outras empresas contratantes, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, com mais de 3(três) empregados, por pelo menos 2(dois) anos consecutivos. Solicita-se a retirada da imposição de dois anos deixando apenas os Atestados de Capacidade Técnica assinados, por quem atestou os serviços com firma reconhecida.

*"X) Prova de experiência anterior do proponente através de Declaração ou Contrato de prestação dos serviços gerais a outras empresas contratantes, pessoas jurídicas de direito público ou privado, com mais de três empregados, por pelo menos dois anos consecutivos."*

### RESPOSTA

O CORE-CE esclarece que:

Conforme, no Art. 19, § 11 da Instrução Normativa nº 2/08, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, permite de forma justificada que a Administração venha adaptar, suprimir ou acrescentar requisitos de qualificação técnica para licitações de serviços contínuos, considerados importantes.

*§ 11. Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a serem licitados, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira constantes deste artigo poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Sendo assim, a solicitação da retirada da imposição de dois anos deixando apenas os Atestados de Capacidade Técnica assinados por quem atestou os serviços com firma reconhecida não será atendida, tendo em vista que a exigência contida no Edital está de acordo com a maciça jurisprudência do TCU, e que a mesma tem por objetivo a comprovação de estabilidade da empresa a ser contratada, a fim de resguardar o interesse público da Administração contratando a empresa que realmente demonstre ter todas as condições técnicas e operacionais para executar o contrato nos padrões de qualidade exigidos.

Fortaleza, 17 de setembro de 2015

Luís José de Menezes e Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação